

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010

| | |
|--|---------------------------------|
| INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL PINGO DE OURO | |
| ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA INFANTIL PINGO DE OURO PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (02 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL ,SEM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO. | |
| PROCESSO Nº 005842/2004/VOL.02 | |
| PARECER Nº 08/2021 | ANALISADO EM: 06/05/2021 |

Por meio do Memorando nº 144/2020 - SE/SSAPE/DEI/SEPART - foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 005842/2004/Vol.02 da Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Pingo de Ouro, situado na Rua Romeu do Carmo Abreu, nº 52 - Bairro Marumbi, Juiz de Fora/MG, referente à Renovação do Registro e da Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VII e Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 - CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas "b" e "c" que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita "in loco". Ressaltamos alínea "e" do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 029/2017 e Portaria nº 2908/2017, porém retroagindo seus efeitos a 21/07/2017. O registro encontra-se vencido devido as várias situações atípicas vivenciadas no ano de 2020, em tempos de pandemia causada pela COVID-19.

À vista do exposto este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro e da Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Pingo de Ouro para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): _____

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF

Homologação

| | |
|---------|---------|
| Sim () | Não () |
|---------|---------|

Profª Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação